

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento à Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (Cód. e-MEC nº 1501), mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (Cód. e-MEC nº 988), inscrita sob o CNPJ nº 02.254.398/0001-18. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000239/2016-83.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 147/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (Cód. e-MEC nº 1501), mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (Cód. e-MEC nº 988), e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e d do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º O cumprimento, por parte da Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988), do encerramento da oferta de cursos e descredenciamento da IES, decorrente do presente procedimento sancionador, obriga a mantenedora à vedação de ingresso de novos estudantes, a entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes e a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso, nos termos do art. 57, incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.3º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, em até 45 dias, de lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se

por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art.4º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes da Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501) para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos diplomas, em conformidade com os dados da última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do art. 73, §2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.5º O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Bacharelado em Administração (60597, 60598), Pedagogia (21672, 37250) e Turismo (60594) para os alunos que realizaram os cursos de graduação na sede da Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, nos endereços Rua Caio Prado, nº 152, Parangaba e Rua Dona Leopoldina, 907 - Aldeota, em Fortaleza/CE, que ingressaram até o dia 24 de julho de 2018, conforme instauração do procedimento sancionador pela [Portaria nº 517, de 23 de julho de 2018](#), observado os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 6º A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- I) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- II) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- III) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

IV) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

V) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

VI) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art.7º A publicização, pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501) , mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. eMEC nº 988), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 8º A responsabilização da Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 9º Após o descredenciamento, a instituição e sua mantenedora, por meio de seus representantes legais, terão prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos, o registro, quando for o caso, e a entrega aos egressos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas junto ao MEC as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos dos art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 10 Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988) deverá encaminhar a esta Secretaria

termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11 O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988) no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 12 A publicização, pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes.

Art.13 A notificação da Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501) e de sua mantenedora, a Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

(Publicação no DOU n.º 245, de 21.12.2018, Seção 1, páginas 777 e 778)